

LEI MUNICIPAL Nº3393/2021

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÕES E SUBVENÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Projeto de Lei nº3634/2021
Autoria: Prefeita Municipal

A Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social para **FUNDAÇÃO PIO XII - HOSPITAL DE AMOR**, da cidade de Barretos/SP para o exercício de 2022, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), através da unidade orçamentária, a seguir:

Órgão	02 – Poder Executivo		1
Unidade	14 – Secretaria Municipal de Saúde		
Sub Unidade	01 – Bloco de Gestão		
Função de Governo	10 – Saúde		
Sub - Função	122 – Administração Geral		
Programa	006 – Administração Geral		
Projeto/Atividades	2.308 – Subvenção Social		
Nat. de Despesa	3.3.50.43.00 – Subvenção Social (Cod. 1377)	Fonte. 100	R\$ 24.000,00
TOTAL GERAL – R\$			R\$ 24.000,00

Parágrafo Primeiro: A transferência de recursos públicos às pessoas jurídicas somente será concedida mediante o atendimento das condições estabelecidas na legislação de regência, em especial Lei Federal 13.019/2014 e alterações posteriores.

Ivaina Reis de Oliveira
Prefeita Municipal

Parágrafo Segundo: Os repasses serão liberados inicialmente em função da disponibilidade financeira do Município de Conceição das Alagoas/MG e após firmado o termo correspondente, em estrita conformidade com o plano de trabalho aprovado, ressalvado o disposto no artigo 2º dessa lei.

Art. 2º - As parcelas não serão repassadas às Entidades nos seguintes casos:

I – Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, inclusive mediante procedimentos de tomada de contas especial executada pelos órgãos do Município de Conceição das Alagoas/MG;

II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

III – atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas;

IV – quando a Entidade beneficiária deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos de fiscalização do Município de Conceição das Alagoas/MG;

V – quando a entidade não comprovar a regularidade fiscal relativa à Seguridade social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS);

2


Art. 3º - As Contribuições e Subvenções de que trata o artigo anterior serão concedidas mediante requerimento dos beneficiários a Chefe do Poder Executivo e autorizados pela mesma, acompanhado dos documentos que comprovam a personalidade jurídica da entidade CNPJ e documentação de regularidade juntos aos órgãos federais, estaduais e municipais e, (Certidões negativa de débitos Junto a Receita Federal do Brasil – Certidão Negativa Conjunta e Previdenciária, Certidão negativa Estadual e Certidão Negativa Municipal, Certidão do FGTS), alvará de funcionamento e documentos necessários para assinatura do termo de convênio (Estatuto, Ata de nomeação e posse da Diretoria, Comprovação da existência de conta bancária e cópia dos documentos do representante legal da entidade), bem como demais documentos exigidos na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Art. 4º - Não poderá ser efetuada transferência de recursos públicos a pessoa jurídica que:

I – não tenha prestado contas da aplicação dos recursos anteriormente recebidos;

II – tenha uma das prestações de contas rejeitadas por irregularidade insanável;

III – Nos demais casos previstos na Lei Federal 13.019/2014 e alterações posteriores.


Ivaina Reis de Oliveira
Prefeita Municipal

Art. 5º - As pessoas jurídicas beneficiadas com recursos públicos transferidos na forma dessa lei submeter-se-ão à fiscalização do Município de Conceição das Alagoas/MG com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

Art. 6º - As Entidades beneficiadas com recursos públicos transferidos na forma dessa lei prestarão contas dos recursos recebidos.

Art. 7º – Fica autorizado o Poder Executivo regulamentar a presente Lei Municipal, através de decreto, no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Conceição das Alagoas/MG, 22 de dezembro de 2021.



Ivaina Reis de Oliveira
Prefeita Municipal